

## ERRATA

Prezado(a) estudante,

Realizamos uma conferência em nosso material para o Concurso Nacional Unificado. Informamos que a condição a nós foi verificada e fizemos a devida alteração no conteúdo da matéria “Desafios do Estado de Direito – Democracia e Cidadania”, da seguinte forma:

### Páginas 39 e 40

#### ONDE SE LÊ:

“Idades Mínima e Máxima de Ingresso

- STF: mínima de 35 e máxima de 65 anos;
- STJ: mínima de 35 e máxima de 65 anos;
- TST: mínima de 35 e máxima de 65 anos;
- CNJ: não há condição de idade mínima e máxima;
- TSE: mínima de 35 anos e não há idade máxima.

**Observação:** para os membros do TSE, não há idade compulsória. Dos sete membros, três vêm do STF, dois do STJ e dois são advogados. Já quanto ao **STM**, a idade para os ministros civis é de mais de 35 anos, não fixando a idade máxima. Ou seja, não há limite etário para os ministros militares.

Posto isto, de acordo com a Constituição Federal, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura (... texto continuado)”.

#### LEIA-SE:

“Idades Mínima e Máxima de Ingresso

- STF: mínima de 35 e máxima de 70 anos;
- STJ: mínima de 35 e máxima de 70 anos;
- TST: mínima de 35 e máxima de 70 anos;
- CNJ: não há condição de idade mínima e máxima;
- TSE: mínima de 35 anos e não há idade máxima.

**Observação:** para os membros do TSE, não há idade compulsória. Dos sete membros, três vêm do STF, dois do STJ e dois são advogados. Já quanto ao **STM**, a idade para os ministros civis é de mais de 35 anos, não fixando a idade máxima. Ou seja, não há limite etário para os ministros militares.

É importante destacar que em 17 de maio de 2022, a Constituição Federal de 1988 foi alterada pela Emenda nº 122, cuja trouxe a faixa etária máxima de setenta anos para o ingresso dos ministros dos tribunais superiores.

Assim, a referida emenda buscou equilibrar o notável saber jurídico com a experiência necessária e vitalidade para o exercício da função, ampliando, assim, a experiência e conhecimento dos ministros, permitindo que possam contribuir por mais tempo para o Estado Democrático de Direito através de suas decisões.

Posto isto, de acordo com a Constituição Federal, compete ao CNJ zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura (... texto continuado)".

Se você adquiriu sua apostila após o dia 05 de fevereiro de 2024, estes itens já se encontram atualizados.

Cordialmente,  
Nova Concursos.